



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACIARA



DECRETO Nº. 021/2022

IACIARA-GO 11 DE MARÇO DE 2022.

“Regulamenta o uso de máscaras e o funcionamento do comércio e de outras atividades no Município de Iaciara e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IACIARA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando Secretaria de Estado da Saúde (SES) publicou nota de recomendação nº. 02/2022 (SESC/SUVISA-03084) onde libera o uso de máscaras de proteção facial em locais abertos sem aglomerações;

Considerando a necessidade de direcionamento Estadual, articulação intermunicipal e organização em rede para o efetivo controle da disseminação e contágio pelo SARS-Cov-2, em atenção às diretrizes do Sistema Único de Saúde;

Considerando as disposições constantes da Lei Municipal nº. 810 de 29 de Abril de 2021;

Consierando a diminuição considerável de casos de COVID-19 positivados neste Município, principalmente no que tague a casos de graves;

DECRETA:

Art. 1º - O presente instrumento aplica medidas preventivas imprescindíveis ao combate do COVID-19, as quais passam a ter disciplina sistematizada e uniformizada por este Decreto em todos os termos, alterando a redação do decreto nº. 004/2022 e todos os demais dispositivos legais em contrário, devendo vigorar pelo prazo de **60 (sessenta) dias** a contar da sua publicação.

Art. 2º - Regulamenta-se o funcionamento de algumas atividades permitindo o funcionamento dos seguintes estabelecimentos: academias, Pet Shops, lojas de roupas, lojas de calçados, lojas de móveis, lojas de eletrodomésticos, autoescolas, papelarias, salões de beleza, lojas de autopeças, lojas de produtos agropecuários e veterinários, loja de ferragens, lojas de materiais elétricos, lojas de materiais de construção, barbearias e todas as demais atividades comerciais praticadas neste município. Em todos estes casos os estabelecimentos deverão funcionar devendo ser obedecidas às medidas sanitárias de prevenção ao contágio (álcool em gel, distanciamento, etc).

§ 1º - As distribuidoras de bebidas, restaurantes, pizzarias, Lanchonetes (Pit dogs), bares, sorveterias, com horário de funcionamento normal, desde que obedecidas as medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACIARA



sanitárias de prevenção ao contágio e com distanciamento mínimo de 1,5 metro para cada mesa e com no máximo 4 (quatro) lugares por mesa.

§ 3º - Autoriza a abertura dos espaços de festas, com a liberação de eventos em pousadas e eventos festivos e todos os demais eventos, respeitadas as medidas sanitárias vigentes.

§ 4º Fica liberada a prática de esportes em ambientes públicos e privados, com o acesso ao público, obedecendo a todas as medidas sanitárias.

§ 5º Os supermercados ou mercados, açougues, padarias e farmácias poderão funcionar normalmente e desde que respeitadas todas as medidas sanitárias.

§ 6º As instituições religiosas poderão funcionar com sua capacidade normal e desde que respeitadas todas as medidas sanitárias.

§ 7º Os Bancos e Casas Lotéricas também poderão funcionar com atendimento normal de sua capacidade, ficando a cargo dos representantes destes estabelecimentos o controle de fluxo de pessoas e o atendimento a todas as medidas sanitárias preventivas.

§ 8º Serão mantidos o funcionamento dos postos de combustíveis, borracharias e serviços de urgência e emergência em saúde respeitando todas as medidas sanitárias.

§ 9º Nos casos suspeitos e confirmados da COVID-19 recomenda-se a proibição dos velórios. A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomeração de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de distanciamento e de etiqueta respiratória.

Art 3º - Nos locais onde será permitido o funcionamento, devem ser adotados o distanciamento e a disponibilização de álcool em gel pelos estabelecimentos.

Art 4º - Fica facultado a utilização do uso de máscaras de proteção facial, não sendo obrigatório o seu uso, conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços e nas áreas de uso comum e comerciais, no âmbito de todo o Município de Iaciara-Go, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias e de saúde.

§ 1º Recomenda-se o uso de máscaras em todas as escolas e instituições de ensino, como também, para pessoas imunodeprimidas, com comorbidades de alto risco, pessoas não vacinadas e com sintomas de síndrome gripal, mesmo em locais abertos e sem aglomeração.

Art. 5º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator à penalidade de multa (Lei Municipal nº. 810 de 29 de Abril de 2021) sem prejuízo da responsabilidade criminal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACIARA

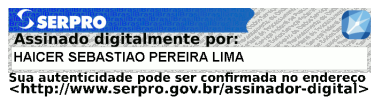


apurada pela autoridade policial competente.

§1º Sem prejuízo das demais sanções, a inobservância deste Decreto e das demais disposições legais vigentes, poderá acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268, assim como, crime de desobediência ambos previstos no Código Penal Brasileiro. Os casos de infrações e desobediências serão encaminhados à autoridade policial e judiciária competente através de relatório circunstanciado elaborado pelo servidor competente.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, suprimindo as disposições em contrário, podendo ser revogado ou alterado a qualquer momento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IACIARA, aos 11 do mês de Março de 2022.



Haicer Sebastião Pereira Lima
Prefeito Municipal